



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13/02/1989.

AUTÓGRAFO Nº 1.546, DE 21/03/1989.

L E I Nº 1.670, DE 22/03/89

Dá nova redação aos dispositivos do Título II, Capítulo I, Sub-Seção V, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de S. Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 20 e seus parágrafos 1º e 2º, 21 e seu parágrafo único, 22, 23 e seu parágrafo único, 24, acrescido de dois parágrafos, 25 e 26, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20- Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público.

§ 1º. Não haverá posse nos casos de reintegração.

§ 2º. Só poderá ser empossado em cargo público municipal quem atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo, quando for o caso;

VIII - ter sido previamente habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a posse em car-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

010

.2.

ressalvada a posse em cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto, para determinados cargos."

"Artigo 21- A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Único. Na ocasião da posse, o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

"Artigo 22- A lei especificará os casos em que, no ato da posse, será exigida também a declaração de bens."

"Artigo 23- São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos Diretores de Departamentos;

II - o responsável pelo órgão do pessoal, nos demais casos.

Parágrafo Único. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo."

"Artigo 24- A posse deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento, através de edital afixado no saguão do edifício-sede da Prefeitura.
§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.
§ 2º. O termo inicial do prazo para posse do funcionário em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será o da data em que retornar ao serviço."

"Artigo 25- Se a posse não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito."

"Artigo 26- Em casos especiais, a critério da administração, po-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
.3.

a critério da administração, poderá haver a posse mediante instrumento de procuração pública."

Art. 2º- Ficam revogados o parágrafo 3º do artigo 20, os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 26, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de março de 1989.

[Handwritten signature]
José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE março DE 1989.

APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20.03.1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

[Handwritten signature]
Severino Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

SÃO ROQUE, 22 / 03 / 89. José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-